CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA

PROJETO DE LEI Nº 0278/2025 /2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros familiares e fraldários acessíveis em órgãos públicos do Município de Fortaleza e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1° Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de banheiros familiares e fraldários acessíveis nos órgãos públicos de administração direta e indireta do Município de Fortaleza.

Art. 2° Os banheiros familiares e fraldários deverão dispor:

I – Espaço sanitário que atenda crianças de até 10 (dez) anos, bem como de crianças e adolescentes com deficiência, acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

II – Espaço adequado para a troca de fraldas e amamentação, com estrutura que respeite a privacidade dos pais e da criança.

III – Devida sinalização.

IV – Condições de higiene e segurança adequadas.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Priorizando a instalação destes espaços em locais com atendimento frequente e direto ao público, a exemplo: Câmara Municipal de Fortaleza, Secretarias Executivas Regionais, Postos de Saúde, CRAS e etc.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
2 3 ABR 2025
15:05h Nº de Fls
Servidor

Vereador Professor Aguiar Toba - PRD
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Gabinete 17 – CEP 60.810-460 – Fortaleza Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA

Art. 4° Diante da comprovação de impossibilidade da instalação de espaço próprio para as famílias, os banheiros convencionais (masculino e feminino) deverão dispor de um local apropriado e privado para a troca de fraldas, e um aparelho sanitário apropriado para crianças de até 10 (dez) anos.

Art. 5° Diante do descumprimento desta lei, fica estabelecido:

I – Advertência e prazo de até 90 (noventa) dias para regularização.

II - Aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento após o prazo.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 29 DE ABRIL DE 2025.

Professor Aguiar Toba
Vereador – PRD

Vereador Professor Aguiar Toba - PRD
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Gabinete 17 – CEP 60.810-460 – Fortaleza Ceará

0278/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito da criança e do adolescente, conforme previsto no Art. 227 da Constituição Federal, assegurando-lhes dignidade, acessibilidade e igualdade. É dever do Município proteger e proporcionar um ambiente seguro e privado para o cuidado das nossas crianças.

Diante disso, propomos este projeto que obriga a instalação de banheiros familiares e fraldários nos órgãos do município que realizem atendimento ao público. A ausência desses espaços compromete o bem-estar de famílias que utilizam os serviços públicos, principalmente pais e mães que necessitam trocar fraldas ou acompanhar filhos pequenos em banheiros. Em muitos casos, os pais não têm acesso a fraldários ou enfrentam dificuldades ao precisar acompanhar filhas em sanitários públicos. Essa lacuna estrutural reforça desigualdades de gênero e limita o exercício pleno da parentalidade.

Esta iniciativa busca proporcionar mais conforto e tranquilidade para os responsáveis que buscam atendimento na esfera pública municipal, que frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar um local apropriado para troca de fraldas e o cuidado com crianças pequenas.

A instalação destes espaços familiares nos órgãos da Prefeitura não é apenas uma medida de infraestrutura, mas uma afirmação de compromisso com os direitos das famílias, das crianças e das pessoas com deficiência. Representa um passo fundamental para adequar Fortaleza às boas práticas de inclusão e acolhimento.

Diante do exposto solicito apoio do nobres pares para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 29 DE ABRIL DE 2025.

Professor Aguiar Toba

Vereador – PRD

Vereador Professor Aguiar Toba - PRD
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Gabinete 17 – CEP 60.810-460 – Fortaleza Ceará